



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 15 de outubro de 2012.

**Renê Alencar Dornelles
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012
PROCESSO Nº 59000.000710/2012-24**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 382 de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço (Maior Percentual de Desconto sobre os preços praticados)**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, normas pertinentes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 9000.000710/2012-24.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 16/10/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 26/10/2012.
HORÁRIO: 09:00h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviço de forma contínua, de 05(cinco) canais de comunicação digital em fibra óptica para acesso de 10 Mbps (link), interligando o Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios com o Edifício Apex Brasil, situado no SBN Quadra 02, Lote 11: Edifício Celso Furtado, situado no SGAN Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”; Edifício Codevasf, situado no SGAN 601, Conjunto I e o Bloco “F” do Setor Policial Sul, Área Especial 05, Quadra 03, conforme quadro abaixo:

VELOCIDADE	EXTREMIDADE - A	EXTREMINADE - B
10 Mbps	Bloco E	Edifício Apex Brasil.
10 Mbps	Bloco E	Edifício Celso Furtado.
10 Mbps	Bloco E	Edifício Celso Furtado.
10 Mbps	Bloco E	Setor Policial Sul.
10 Mbps	Bloco E	Edifício Codevasf.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.7. Que possua em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **26/10/2012 às 09h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 25 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00 h do dia 26/09/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o do **Menor Preço (Maior percentual de Desconto sobre os preços praticados)**, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência e Planilha de Formação de Preços.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério do **Menor Preço (Maior percentual de Desconto)**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de maior desconto não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do maior desconto, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.4. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação. Conter, ainda, o valor (numérico e por extenso) do percentual de desconto ofertado.

e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no SGAN 906, Módulo “F”,

Bloco “A”, Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – Brasília/DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO CONTRANTE

16.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência- Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

17.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

17.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

18. DA VISTORIA

18.1. Este Ministério conta com uma Central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo *OmniPCX Enterprise* instalada no Bloco “E” (Sede), da Esplanada dos Ministérios em Brasília – DF, que deverá ser interligada aos demais bastidores remotos instalados nos endereços que compõem as outras Sedes do MI, garantindo a total interoperabilidade entre os referidos equipamentos. A Central Telefônica está equipada com:

- Placas Interface E-1 PCM R2** – 150 portas para troncos digitais bidirecionais;
- Placa RT2** – Interface de 2 Mbps para interligação com o módulo remoto; **Placa INT-IP2** - para interligação da central com o módulo remoto digital;
- Placas eZ32** – placas de ramais analógicos;
- Placas eUA32** – placas de ramais digitais;
- Placa VG** – Placa de vocalização;
- Placas NDDI** – Placas de sinalização analógica (interface celular);
- Placas INTOF2** – Placas de interligação de magazine;
- Placas CPU7** – central de processamento.

18.2. Para vistoria dos equipamentos, os interessados poderão marcar horário de visitas pelo telefone (61)3414.5999 com o Serviço de Telefonia deste Ministério, e comparecer ao Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, térreo sala T44 Brasília - DF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da licitação. **A vistoria é facultativa**, porém os licitantes não poderão alegar futuro desconhecimento das condições dos equipamentos.

19. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

19.1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA A SEREM EMPREGADOS

19.2.1 Os serviços de instalação das fibras ópticas, em toda sua extensão, deverão ser protegidos e exclusivos para rede de dados separada, por eletrodutos galvanizados nas partes expostas, incluindo curvas, *petrolets*, reduções e outros, e eletrodutos plásticos por meio subterrâneo.

19.2.2 Quando necessária execução de obra civil, os mesmos deverão ser entregues reparados e pintados com cor idêntica ou similar, livres de sujeira e entulhos. A destinação deste material é de responsabilidade da empresa prestadora.

19.2.3 É de responsabilidade da contratada todos os insumos necessários para a instalação dos equipamentos e instalações.

19.3 Seguem as especificações básicas dos materiais a serem empregados:

- 19.3.1** Cabo óptico adotado para uso externo e interno
- a) Deverá ser do tipo composto por fibras ópticas multimodo;
 - b) Deverá possuir uma camada de fios de fibra de vidro aplicada sob a capa externa e sobre uma capa interna, garantindo a proteção contra ataque de roedores;
 - c) Este cabo deverá ser constituído por fibras multimodo 50/125µm g 3µm, proof-test 100kpsi;
 - d) Apresentar atenuação máxima de 3,5 dB/km em 850 nm e 1,5 dB/km em 1300nm;
 - e) Apresentar largura de banda mínima de 2000 MHz.km em 850 nm e 500 MHz.km em 1300 nm;
 - f) Ser totalmente dielétrico, garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão contra propagação de descargas elétricas atmosféricas;
 - g) Possuir resistência à umidade, fungos, intempéries e ação solar (proteção UV);
 - h) Possuir raio mínimo de curvatura de 40 mm após a instalação e de 100 mm durante a instalação;
 - i) Possuir resistência à tração durante a instalação de 185 kgf;
 - ji) Temperatura de operação de -20 a 65 graus.

- 19.3.2** Distribuidor Óptico;
- a) Quantidade: 05 unidades;
 - b) Distribuidor óptico para até 12 fibras para Rack de 19”;

- c) Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;
- d) Ser compatível com os adaptadores ópticos (ST, SC, LC Duplex, FC e MT-RJ);
- e) Ser modular permitindo expansão do sistema;
- f) Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, e emenda, devendo em todos os casos ficar internos.
- g) Divisão do link em equipamento que possibilite uma redundância ótica.

19.4 - TEMPO DE RECUPERAÇÃO (SLA)

19.4.1 O prazo começará a contar a partir do horário da abertura do chamado junto à CONTRATADA, e se encerrará no horário da efetiva solução do problema, com fechamento do respectivo chamado, tendo como limites máximos, os constantes na tabela abaixo:

19.4.1.1-Para a resolução do problema de interrupção do serviço, o limite máximo aceitável será de 5 (cinco) horas a contar da abertura da OS (ordem de Serviço).

19.4.2 As alterações de configuração de serviços, números dos circuitos, solicitadas pelo contratante deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

a) Ativação de novos circuitos em pontos já atendidos pela CONTRATADA e com folga de infraestrutura: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação expressa da contratante;

b) Ativação de novos circuitos em pontos que não se encontram atendidos pela CONTRATADA ou sem folga na infraestrutura: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação expressa do Ministério da Integração.

20. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

20.1 - A licitante, levando em conta as informações descritas no Termo de Referência poderá oferecer valores com base na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I** do TR.

20.1.1 Será contratada, pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação e oferecer o maior percentual desconto sobre os preços praticados, resultantes da Planilha de Formação de Preços que integra o ANEXO I.

20.1.2 Para efeito desta contratação entende-se por preços praticados aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** aprovado pela ANATEL.

20.2 - Nos preços apresentados pelas licitantes deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis;

20.3 - O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO** deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser preenchido pela licitante com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**;

20.4 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela ANATEL.

20.5 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.

20.6 O Ministério da Integração Nacional poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre a seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, quando este mostrar-se desvantajoso para a **Administração**.

21 DA COBRANÇA DO SERVIÇO

21.1 A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL n° 30 de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços Telefônicos Fixos Comutados (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL n.º 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III - Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por falta de pagamento).

22 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, que deverá ser entregue ao Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, com 10(dez) dias antes do seu vencimento, e vencerá em data a ser acordada entre as partes.

22.2 Juntamente com à Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, a empresa a ser contratada deverá entregar, CD gravado com o detalhamento dos serviços prestados no período (FEBRABAM), mencionando tempo médio de utilização (em minutos), valor e quantidade de ligações;

22.3 O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora a ser contratada e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

22.4 As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes.

22.5 A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

22.6 Havendo erro na Conta de Prestação de Serviço / Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da CPS's, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Integração Nacional.

22.7. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.9. Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

22.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

22.11. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.12. O CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

22.13. O CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

22.14. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do TST e emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

24. DA GARANTIA

24.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

24.1.1. A licitante convocada deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

24.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

24.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

24.1.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

24.1.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

24.1.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

24.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

24.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

24.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

25.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2012/2013.

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços do mercado.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

29.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I AO TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha de Formação de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

28.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a IV deste Edital.

28.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

28.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – Brasília/DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 15 de outubro de 2012.

Renê Alencar Dornelles
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO EDITAL

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS)**

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade de se manter a comunicação telefônica entre todo parque telefônico, interligado fisicamente entre o edifício Sede e as demais Secretarias instaladas nos edifícios Apex Brasil, Codevasf e Celso Furtado, os quais já dispõem de bastidores remotos telefônicos instalados e em plena operação, proporcionando uma comunicação de alto nível de segurança, faz-se necessária a interligação da central telefônica aos bastidores por meio físico de fibra óptica formando assim uma rede de comunicação segura, propiciando ligações de ramal para ramal e otimizando a comunicação entre todas as Secretarias instaladas fora do Edifício Sede.

Com a mudança das Secretarias situadas no Edifício Apex Brasil para o novo endereço situado no Edifício Celso Furtado, o serviço de telefonia procedeu ao remanejamento de parte do link (fibras) de interligação do plantel telefônico a fim de atender a estruturação física da central. Esta mudança a princípio passou a suprir não só apenas as necessidades telefônicas como também as necessidades da área de informática visto que a mesma não conta com meio físico para interligação do edifício Sede ao novo endereço.

Com a instalação da nova expansão da central telefônica e a atualização da versão os bastidores remotos passaram a se comunicar através de endereços IP propiciando assim uma comunicação através de pacotes de dados, portanto não sendo mais necessária a divisão de banda do link de 10mbps.

A estimativa de custo anual é de R\$ 145.692,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e dois reais), valor obtido com base no contrato em vigor, n.º 29/2007-MI, podendo sofrer variação de valores para mais ou para menos após pesquisa de mercado a ser realizado pelo setor competente.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviço de forma contínua, de 05(cinco) canais de comunicação digital em fibra óptica para acesso de 10 Mbps (link), interligando o Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios com o Edifício Apex Brasil, situado no SBN Quadra 02, Lote 11: Edifício Celso Furtado, situado no SGAN Quadra 906, Modulo "F", Bloco "A"; Edifício Codevasf, situado no SGAN 601, Conjunto I e o Bloco "F" do Setor Policial Sul, Área Especial 05, Quadra 03, conforme quadro abaixo:

VELOCIDADE	EXTREMIDADE - A	EXTREMINADE - B
10 Mbps	Bloco E	Edifício Apex Brasil.
10 Mbps	Bloco E	Edifício Celso Furtado.
10 Mbps	Bloco E	Edifício Celso Furtado.
10 Mbps	Bloco E	Setor Policial Sul.
10 Mbps	Bloco E	Edifício Codevasf.

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DOS MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA, A SEREM EMPREGADOS.

- 3.1 - Os serviços de instalação das fibras ópticas, em toda sua extensão, deverão ser protegidos e exclusivos para rede de dados separada, por eletrodutos galvanizadas nas partes expostas, incluindo curvas, *petrolets*, reduções e outros, e eletrodutos plásticos por meio subterrâneo.
- 3.2 - Quando necessária execução de obra civil, os mesmos deverão ser entregues reparados e pintados com cor idêntica ou similar, livres de sujeira e entulhos. A destinação deste material é de responsabilidade da empresa prestadora.
- 3.3 - É de responsabilidade da contratada todos os insumos necessários para a instalação dos equipamentos e instalações.
- 3.4 - Segue as especificações básicas dos materiais a serem empregados:
 - 3.4.1 - Cabo óptico adotado para uso externo e interno deverá ser do tipo composto por fibras ópticas multimodo;
 - 3.4.2 - Deverá possuir uma camada de fios de fibra de vidro aplicada sob a capa externa e sobre uma capa interna, garantindo a proteção contra ataque de roedores;
 - 3.4.3 - Este cabo deverá ser constituído por fibras multimodo 50/125µm g 3µm, proof-test 100kpsi;
 - 3.4.4 - Apresentar atenuação máxima de 3,5 dB/km em 850 nm e 1,5 dB/km em 1300nm;
 - 3.4.5 - Apresentar largura de banda mínima de 2000 MHz.km em 850 nm e 500 MHz.km em 1300 nm;
 - 3.4.6 - Ser totalmente dielétrico, garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão contra propagação de descargas elétricas atmosféricas;
 - 3.4.7 - Possuir resistência à umidade, fungos, intempéries e ação solar (proteção UV);
 - 3.4.8 - Possuir raio mínimo de curvatura de 40 mm após a instalação e de 100 mm durante a instalação;
 - 3.4.9 - Possuir resistência à tração durante a instalação de 185 kgf;
 - 3.4.10 - Temperatura de operação de -20 a 65 graus;
- 3.5 - Distribuidor Óptico;
 - 3.5.1 - Quantidade: 05 unidades;
 - 3.5.2 - Distribuidor óptico para até 12 fibras para Rack de 19”;
 - 3.5.3 - Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;
 - 3.5.4 - Ser compatível com os adaptadores ópticos (ST, SC, LC Duplex, FC e MT-RJ);
 - 3.5.5 - Ser modular permitindo expansão do sistema;
 - 3.5.6 - Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, e emenda, devendo em todos os casos ficar internos.
 - 3.5.7 - Divisão do link em equipamento que possibilite uma redundância ótica.

4 - ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

- 4.1 - Este Ministério conta com uma Central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo *OmniPCX Enterprise* instalada no Bloco “E” (Sede), da Esplanada dos Ministérios em Brasília – DF, que deverá ser interligada aos demais bastidores remotos instalados nos endereços que compõem as outras Sedes do MI, garantindo a total interoperabilidade entre os referidos equipamentos. A Central Telefônica está equipada com:

Placas Interface E-1 PCM R2 – 150 portas para troncos digitais bidirecionais;

Placa RT2 – Interface de 2 Mbps para interligação com o módulo remoto; **Placa INT-IP2**

- para interligação da central com o módulo remoto digital;

Placas eZ32 – placas de ramais analógicos;

Placas eUA32 – placas de ramais digitais;

Placa VG – Placa de vocalização;

Placas NDDI – Placas de sinalização analógica (interface celular);

Placas INTOF2 – Placas de interligação de magazine;

Placas CPU7 – central de processamento.

Obs.: Para vistoria dos equipamentos, os interessados poderão marcar horário de visitas pelo telefone (61)3414.5999 com o Serviço de Telefonia deste Ministério, e comparecer ao Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, térreo sala T44 Brasília - DF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da licitação. A vistoria é facultativa, porém os licitantes não poderão alegar futuro desconhecimento das condições do equipamento.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1- A contratação de prestação do serviço telefônico fixo comutado local, obedecerá às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 2.271/97 e nas normas pertinentes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

- 6.1 - Será contratada, pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação a ser realizada e oferecer o maior desconto sobre os preços praticados, resultantes das planilhas “RESULTADO”, que integram o ANEXO.
- 6.2 - Nos preços do serviço prestado deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.
- 6.3 - O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO** deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser preenchido pela licitante com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**.
- 6.4 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela **ANATEL**.
- 6.5 - Percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.
- 6.6 - Ministério da Integração Nacional poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre a seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, quando este mostrar-se desvantajoso para a **Administração**.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2012/2013.

Programa de Trabalho: 04.122.0757.2000.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

8 - DA COBRANÇA DO SERVIÇO

- 8.1 - A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL n.º 30 de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços Telefônicos Fixos Comutados (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL n.º 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III - Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por falta de pagamento).

9 - DA FORMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, que deverá ser entregue ao Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, com 10(dez) dias antes do seu vencimento, e vencerá em data a ser acordada entre as partes.
- 9.2 - Juntamente com à Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário, a empresa a ser contratada deverá entregar, CD gravado com o detalhamento dos serviços prestados no período (FEBRABAM), mencionando tempo médio de utilização (em minutos), valor e quantidade de ligações;
- 9.3 - O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora a ser contratada e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

- 9.4 - As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes.
- 9.5 - A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.
- 9.6 - Havendo erro na Conta de Prestação de Serviço / Nota Fiscal / Fatura / Boleto Bancário ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da CPS's, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Integração Nacional.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 11.1 - Além daquelas previstas na licitação, na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, constituem responsabilidades da empresa:
 - 11.1.1 - iniciar no prazo máximo de trinta dias, após a assinatura do contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação deste Ministério os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;
 - 11.1.2 - prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
 - 11.1.3 - manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
 - 11.1.4 - sanar eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços;
 - 11.1.5 - atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 11.1.6 - conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
 - 11.1.7 - garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
 - 11.1.8 - reparar, por sua conta, os danos causados ao Ministério ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
 - 11.1.9 - manter preposto aceito pelo Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
 - 11.1.10 - repassar ao Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais ou preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
 - 11.1.11 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO

- 12.1 - Constituem responsabilidades do MI:
 - 12.1.1 - efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - 12.1.2 - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 12.1.3 - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
 - 12.1.4 - informar à empresa qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
 - 12.1.5 - disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
 - 12.1.6 - permitir o livre acesso dos empregados da empresa, quando necessário, para execução dos serviços;
 - 12.1.7 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

13 - TEMPO DE RECUPERAÇÃO (SLA)

13.1 - O prazo começará a contar a partir do horário da abertura do chamado junto à CONTRATADA, e se encerrará no horário da efetiva solução do problema, com fechamento do respectivo chamado, tendo como limites máximos, os constantes na tabela abaixo:

13.1.1-Para a resolução do problema de interrupção do serviço, o limite máximo aceitável será de 5(cinco) horas a contar da abertura da OS (ordem de Serviço).

13.2 - As alterações de configuração de serviços, números dos circuitos, solicitadas pela contratante deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

13.2.1- Ativação de novos circuitos em pontos já atendidos pela CONTRATADA e com folga de infraestrutura: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação expressa da contratante;

13.2.2- Ativação de novos circuitos em pontos que não se encontram atendidos pela CONTRATADA ou sem folga na infraestrutura: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação expressa do Ministério da Integração.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência por escrito;

14.1.2 - multas, nas formas a seguir especificadas:

14.1.2.1 - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;

14.1.2.2 - multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista no item 14.1.2.1;

14.1.2.3 - após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista no item 14.1.2.1;

14.1.3 - suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

14.2 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 14.4 - As multas referidas no item 14.1.2 desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE; pagas diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 - As penalidades previstas nos incisos “14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2 facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15 - DO REAJUSTE

- 15.1 - Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços do mercado.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - A Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência no telefone (61) 3414-5999, falar com o Sr. Emilio Miranda.
- 16.2 - Submeto o presente Termo de Referência à Senhora Coordenadora de Serviços para avaliação, com vistas ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para análise e deliberação, visando submeter à autoridade competente para aprovação do Termo de Referência e autorização da abertura dos procedimentos licitatórios.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 59000.000710/2012-24

ANEXO – I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM-01: – Contratação de 05 (cinco) circuitos dedicados de 10 *Mbps Link* (fibra ótica) para acesso digital.

SUBITEM 1.1 – TELEFONIA LOCAL					
Descrição do Subitem	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor do Subitem R\$	Descontos %	Valor com desconto R\$
Entroncamento Digital					
Instalação de circuito dedicado de 10 Mbps Link. (valor cobrado uma única vez na instalação)		5			
Assinatura anual do circuito dedicado de 10 Mbps Link		5			
TOTAL					
DESCONTO OFERTADO _____% (_____)					
VALOR DO ITEM após ser deduzido o percentual de desconto R\$ _____ (_____)					



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo nº 59000.000710/2012-24

Declaro ter feito a vistoria na Central telefônica abaixo especificada, instalada nas dependências do Ministério da Integração localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, e ter observado suas condições, tomando ciência para fins de apresentação de proposta de preço relativa ao Pregão nº 26/2012, a ser realizado pelo Ministério da Integração Nacional.

A Central Telefônica deverá ser interligada aos demais bastidores remotos instalados nos endereços que compõem as outras Sedes do MI, garantindo a total interoperabilidade entre os referidos equipamentos e está equipada com:

Placas Interface E-1 PCM R2 – 150 portas para troncos digitais bidirecionais;
Placa RT2 – Interface de 2 Mbps para interligação com o módulo remoto; **Placa INT-IP2**
- para interligação da central com o módulo remoto digital;
Placas eZ32 – placas de ramais analógicos;
Placas eUA32 – placas de ramais digitais;
Placa VG – Placa de vocalização;
Placas NDDI – Placas de sinalização analógica (interface celular);
Placas INTOF2 – Placas de interligação de magazine;
Placas CPU7 – central de processamento.

Local e data

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

Assinatura do representante do MI

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012
 MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. a nossa Proposta Comercial para contratação de 05 (cinco) circuitos dedicados de 10 Mbps Link (fibra ótica) para acesso digital.

SUBITEM 1.1 – TELEFONIA LOCAL					
Descrição do Subitem	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor do Subitem R\$	Descontos %	Valor com desconto R\$
Entroncamento Digital					
Instalação de circuito dedicado de 10 Mbps Link. (valor cobrado uma única vez na instalação)		5			
Assinatura anual do circuito dedicado de 10 Mbps Link		5			
TOTAL					
DESCONTO OFERTADO _____ % (_____)					
VALOR DO ITEM após ser deduzido o percentual de desconto R\$ _____ (_____)					

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, frete, tributos, mão-de-obra e outras despesas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias contados a partir da data da licitação.

Declaramos ainda, nosso pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital e nossa inteira concordância com todas as condições e obrigações constantes do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Representante Legal
 (assinatura, nome legível e cargo do signatário)

Observações:

Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.

- RAZÃO SOCIAL: _____
- ENDEREÇO: _____
- TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
- BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____



ANEXO IV AO EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012 – MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu Representante Legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob forma de execução indireta, de acordo com o processo nº 59000.00710/2012-24, fundamentado na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas pertinentes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviço de forma contínua, de 05 (cinco) canais de comunicação digital em fibra óptica para acesso de 10 Mbps (link), interligando o Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios com o Edifício Apex Brasil, situado no SBN Quadra 02, Lote 11: Edifício Celso Furtado, situado no SGAN Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”; Edifício Codevasf, situado no SGAN 601, Conjunto I e o Bloco “F” do Setor Policial Sul, Área Especial 05, Quadra 03, conforme quadro abaixo:

VELOCIDADE	EXTREMIDADE - A	EXTREMIDADE - B
<i>10 Mbps</i>	<i>Bloco E</i>	<i>Edifício Apex Brasil.</i>
<i>10 Mbps</i>	<i>Bloco E</i>	<i>Edifício Celso Furtado.</i>
<i>10 Mbps</i>	<i>Bloco E</i>	<i>Edifício Celso Furtado.</i>
<i>10 Mbps</i>	<i>Bloco E</i>	<i>Setor Policial Sul.</i>
<i>10 Mbps</i>	<i>Bloco E</i>	<i>Edifício Codevasf.</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão nº xx/2012, com amparo na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas pertinentes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, vinculando-se ao processo nº 59000.000710/2012-24 e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DOS MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA, A SEREM EMPREGADOS

- a) Os serviços de instalação das fibras ópticas, em toda sua extensão, deverão ser protegidos e exclusivos para rede de dados separada, por eletrodutos galvanizadas nas partes expostas, incluindo curvas, *petrolets*, reduções e outros, e eletrodutos plásticos por meio subterrâneo.
- b) Quando necessária execução de obra civil, os mesmos deverão ser entregues reparados e pintados com cor idêntica ou similar, livres de sujeira e entulhos. A destinação deste material é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os insumos necessários para a instalação dos equipamentos e instalações.

d) Segue as especificações básicas dos materiais a serem empregados:

1. Cabo óptico adotado para uso externo e interno deverá ser do tipo composto por fibras ópticas multimodo;
2. Deverá possuir uma camada de fios de fibra de vidro aplicada sob a capa externa e sobre uma capa interna, garantindo a proteção contra ataque de roedores;
3. Este cabo deverá ser constituído por fibras multimodo 50/125µm g 3µm, proof-test 100kpsi;
4. Apresentar atenuação máxima de 3,5 dB/km em 850 nm e 1,5 dB/km em 1300nm;
5. Apresentar largura de banda mínima de 2000 MHz.km em 850 nm e 500 MHz.km em 1300 nm;
6. Ser totalmente dielétrico, garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão contra propagação de descargas elétricas atmosféricas;
7. Possuir resistência à umidade, fungos, intempéries e ação solar (proteção UV);
8. Possuir raio mínimo de curvatura de 40 mm após a instalação e de 100 mm durante a instalação;
9. Possuir resistência à tração durante a instalação de 185 kgf;
10. Temperatura de operação de -20 a 65 graus;

e) Distribuidor Óptico:

1. Quantidade: 05 unidades;
2. Distribuidor óptico para até 12 fibras para Rack de 19”;
3. Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;
4. Ser compatível com os adaptadores ópticos (ST, SC, LC Duplex, FC e MT-RJ);

5. Ser modular permitindo expansão do sistema;
6. Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, e emenda, devendo em todos os casos ficar internos.
7. Divisão do link em equipamento que possibilite uma redundância ótica.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E COMPISIÇÃO DA CENTRAL TELEFONICA

O **CONTRATANTE** conta com uma Central telefônica marca Alcatel-Lucent, modelo **OmniPCX Enterprise** instalada no Bloco “E” (Sede), da Esplanada dos Ministérios em Brasília – DF, que deverá ser interligada aos demais bastidores remotos instalados nos endereços que compõem as outras Sedes do **CONTRATANTE**, garantindo a total interoperabilidade entre os referidos equipamentos. A Central Telefônica está equipada com:

Placas Interface E-1 PCM R2 – 150 portas para troncos digitais bidirecionais;

Placa RT2 – Interface de 2 Mbps para interligação com o módulo remoto; **Placa INT-**

IP2 - para interligação da central com o módulo remoto digital;

Placas eZ32 – placas de ramais analógicos;

Placas eUA32 – placas de ramais digitais;

Placa VG – Placa de vocalização;

Placas NDDI – Placas de sinalização analógica (interface celular);

Placas INTOF2 – Placas de interligação de magazine;

Placas CPU7 – central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- d) informar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- e) disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas na licitação, na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação do **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;
- b) prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente;
- c) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local;
- d) sanar eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços;
- e) atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- f) conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- g) garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- h) reparar, por sua conta, os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- i) manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- j) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato todos os percentuais ou preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- K) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA DO SERVIÇO

A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30 de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços Telefônicos Fixos Comutados (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL n.º 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III - Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por falta de pagamento).

CLÁUSULA OITAVA – TEMPO DE RECUPERAÇÃO (SLA)

O prazo começará a contar a partir do horário da abertura do chamado junto à **CONTRATADA**, e se encerrará no horário da efetiva solução do problema, com fechamento do respectivo chamado, tendo como limites máximos, os constantes abaixo:

- a) Para a resolução do problema de interrupção do serviço, o limite máximo aceitável será de 5(cinco) horas a contar da abertura da OS (ordem de Serviço).
- b) As alterações de configuração de serviços, números dos circuitos, solicitadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser atendidas nos seguintes prazos:
 - 1- Ativação de novos circuitos em pontos já atendidos pela **CONTRATADA** e com folga de infraestrutura: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação expressa do **CONTRATANTE**;

2- Ativação de novos circuitos em pontos que não se encontram atendidos pela **CONTRATADA** ou sem folga na infraestrutura: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSUL PRIMEIRA - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSUL SEGUNDA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), perfazendo o total estimado anual de R\$ xxxxxx,xxx (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), conforme quadro abaixo:

Descrição do Subitem	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor do Subitem R\$	Descontos %	Valor com desconto R\$
Entroncamento Digital					
Instalação de circuito dedicado de 10 Mbps Link. (valor cobrado uma única vez na instalação)		5			
Assinatura anual do circuito dedicado de 10 Mbps Link		5			
DESCONTO OFERTADO _____ %					
(_____)					
VALOR após ser deduzido o percentual de desconto R\$ _____ (_____)					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00, Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2012NExxxx, de xx de xxxxxxxxxxx de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, que deverá ser entregue ao Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, com 10(dez) dias antes do seu vencimento, e vencerá em data a ser acordada entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, a **CONTRATADA** deverá entregar, CD gravado com o detalhamento dos serviços prestados no período (FEBRABAM), mencionando tempo médio de utilização (em minutos), valor e quantidade de ligações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O documento de cobrança de que trata a Subcláusula anterior deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Conta de Prestação de Serviço/Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da CPS's, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do TST e emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST. Será permitido o reajuste do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multas, nas formas a seguir especificadas:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;

b) multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”;

c) após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista no item na alínea “a”;

III - Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas referidas no inciso II desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**; pagas diretamente ao **CONTRATANTE**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas nos incisos "I, III e IV" deste Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA NONA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília-DF, de de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: